

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado. Associação Beneficente Alda

Miranda Matheus, escrita no CNPJ sob o nº 01.636.803/0001-08, situada a

Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, CEP: 13.630-000, Bairro Laranja Azeda, Pirassununga SP, tendo como representante legal Sr. Presidente Luiz Antônio Pinto Matheus, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado Ultraseg, estabelecida em Pirassununga, São Paulo, situada na Rua São João Batista, 1168, Jd Santo Onofre, Pirassununga SP, inscrita no CNPJ sob o nº (09230487/0001-73), neste ato representada por seu Gerente Proprietário, o Sr. Marcelo de Amorim da Cunha, Brasileiro, Vigilante, CPF nº218.245.758-58 doravante

denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços de VIGILÂNCIA, através de pessoal adequadamente preparado.

Parágrafo Primeiro: O serviço será prestado no seguinte local e horários mencionados a seguir:

Sítio Nossa Senhora Aparecida, S/N, Bairro Laranja Azeda
Pirassununga SP

Dás 18:00 às 6:00 hs

30 dias/ mês

Segundo: Fica fazendo parte integrante das obrigações assumidas, o assessoramento técnico permanente, necessário ao perfeito atendimento dos objetivos desse contrato.

Parágrafo CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA será responsável em fornecer 1 (um) funcionário devidamente treinados para a realização do serviço de vigilância.

Parágrafo Segundo: Entendendo necessário a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, ampliação e/ou reforço dos serviços, em caráter provisório ou permanente, criando-se novos postos, além dos fixados neste contrato, devendo a CONTRATADA efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido expressamente que a CONTRATADA é a única empregadora dos prepostos que utilizar para a prestação dos serviços ora contratados, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre esses prepostos e a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Fornecer os equipamentos a seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- d) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- e) Empregar pessoas devidamente habilitadas para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada;
- f) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações, podendo o mesmo resolvê-las de imediato.
- g) O CONTRATADO deverá fornecer uniforme aos seus prestadores de serviços que estarão realizando suas atividades a ser



designado pelo CONTRATADO, devidamente trajados, portando inclusive crachá de identificação, dispendendo a todos os funcionários.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, bem como cooperar no que for necessário à execução dos mesmos;
- b) Vistoriar todos os serviços executados pela CONTRATADA, podendo para tanto solicitar e aceitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Não solicitar dos profissionais da CONTRATADA quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da CONTRATANTE;
- e) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela CONTRATADA, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas;
- f) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância;
- g) Comunicar expressa e formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que esta tome as medidas necessárias para sua solução.

CLÁUSULA QUINTA: A GERÊNCIA DE PESSOAL

Os funcionários lotados nos postos de serviços da CONTRATANTE receberão ordens diretamente da CONTRATADA, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, desde que elas estejam de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a quantia de R\$5.360,00 mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por qualquer das partes, independentemente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pela CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a
CONTRATADA:

b.1) descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

b.2) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Pirassununga (SP), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pirassununga, 20 de Abril 2026


Luiz Antônio Pinto Matheus

(Responsável legal)


Marcelo de Amorim da Cunha (Proprietário)